



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2019-SESDS/PMA

REF.: MEMORANDO Nº 046/2019-DAF/SESDS

INTERESSADO: ARRAIS E CIA LTDA, CNPJ nº.07.346.264/0001-40

ASSUNTO: *Possibilidade de edição do 3º Termo Aditivo de renovação de prazo do CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de viaturas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital, para atender as necessidade desta SESDS/PMA e da GCMA, no Estado do Pará.*

PARECER Nº 024/2019-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS/PMA

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da possibilidade de edição do 3º Termo Aditivo para renovação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ao CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de viaturas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital, para atender as necessidade desta SESDS/PMA e da GCMA, no Estado do Pará. Após análise dos autos, temos a expor o que segue:

Em resumo, o CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA foi celebrado entre o município de Ananindeua através desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a empresa ARRAIS E CIA LTDA, CNPJ nº.07.346.264/0001-40, para o supramencionado objeto. Destarte, por meio do Memorando nº 046/2019-DAF/SESDS, a Diretoria Administrativa e Financeira desta SESDS/PMA solicitou autorização para edição do 3º Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato,

O Memorando nº 046/2019-DAF/SESDS, esclarece que a prorrogação em tela, pelo período de 12 (doze) meses, a contar **15/06/2019 a 14/06/2020**, visa atender as necessidades essenciais desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, considerando a necessidade em dar continuidade ao objeto contratado para o eficaz desenvolvimento das atividades ofertadas à coletividade pela Administração municipal, no que tange à defesa social e segurança pública.

Destarte, a frota de veículos da Guarda Civil Municipal foi acrescida de mais 10 (dez) viaturas operacionais de tipos diversificados, adquiridas após a celebração do mencionado contrato, sendo que tais viaturas tiveram os prazos de garantia dos fabricantes encerradas no início do corrente ano de 2019, e considerando ainda o fato do município de Ananindeua estar contemplado por dois importantes projetos na área da segurança pública, o “Projeto Piloto de Combate à Criminalidade Violenta”, do SENASP/Ministério da Justiça, e o “Projeto Territórios de Paz”, do Governo do Estado do Pará, os quais demandarão uma intensificação significativa no uso de efetivo e referidas viaturas, assim como acarretando no desgaste das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Vale citar ainda, conforme informações colhidas na DAF/SESDS por esta Assessoria Jurídica, que a empresa contratada, ARRAIS E CIA LTDA, CNPJ nº.07.346.264/0001-40, vem prestando seus serviços com eficiência e capacidade. Posteriormente, os presentes autos foram remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório

I. Do Mérito no Direito.

Por força do disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei n. 8.666/93, exige-se a análise prévia da minuta do 3º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, nos seguintes termos:

Preliminarmente, para o bom e regular desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social - SESDS/PMA necessita realizar aquisições prementes. Desse modo, como se trata de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, realiza o pagamento do valor do contrato com seus recursos, e considerando ainda que, para o bom e regular desempenho de suas funções, necessita realizar o contrato diretamente com a contratada.

Deste modo, e como já dito, o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017-SESDS/PMA, destina-se a dar continuidade ao fornecimento dos serviços de manutenção de viaturas, pelo período de 12 (doze) meses para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes no correlato Termo de Referência, tudo em conformidade com o que estabelece a Clausula Terceira do instrumento contratual, a seguir transcrita:

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 8.666/96, que trata das Licitações e Contratos Públicos, no inciso II do Art. 57, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, devidamente justificada, porém com peculiaridade de manter as demais cláusulas do contrato originário e assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;” (grifo nosso)

Pela análise do dispositivo supra, constatamos que a prorrogação de vigência contratual de que trata o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, somente é permitida “**em caráter excepcional, devidamente justificado**”, de onde podemos deduzir que tal justificativa se funda na necessária comprovação de que a correlata proposta da Contratada continua sendo a mais vantajosa para o Poder Público contratante. Por conseguinte, segundo o Tribunal de Contas da União¹, os pressupostos que devem ser previamente supridos para prorrogação da vigência de um contrato com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 são os seguintes:

- “a) existência de previsão para a prorrogação no edital e no contrato;***
- b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;***
- c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;***
- d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;***
- e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado;***
- f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto.”***

Tal vantajosidade encontra-se efetivamente comprovada pelo Quadro Comparativo de Preços constantes nos autos, decorrente, por sua vez, da realização de pesquisa de mercado atualizada. A pesquisa mercadológica constante nos autos comprova que os preços contratados permanecem mais vantajosos para a Administração, requisito primordial a prorrogação de contratos lavrados na modalidade Registro de Preço, por força do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698/2009, refletindo ainda a observância de princípios basilares que devem nortear a atuação do agente público, principalmente os da supremacia do interesse público, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, razões pelas quais nos manifestamos favoravelmente ao pleito para renovação de prazo, ora em análise.

A título de ilustração doutrinária, vale referenciar brevemente sobre os princípios que regem o direito administrativo no que se aplica ao caso em tela, tal como o *Princípio da Eficiência*, inserido no Art. 37 da Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19/98, (Emenda da Reforma Administrativa), o qual determina que a Administração atue de forma rápida e precisa para atender aos interesses da coletividade. A lentidão, a omissão, e a falta de planejamento, são atitudes que ofendem este princípio.

Destarte, vale rememorar que a Função Administrativa é o propósito norteador de própria existência do Poder Público, e que consiste no exercício de poderes pelo Executivo, através de seus agentes e representantes legítimos, com a

¹ *Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª ed. Brasília, 2010, pp. 765/766.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

finalidade de satisfazer concretamente as necessidades e interesses essenciais da coletividade, bem como promover a organização e funcionamento dos órgãos gestores de molde a possibilitar o exercício de suas atividades.

Destarte, empresa contratada vem prestando seus serviços com eficiência e capacidade, conforme consta referido no memorando nº 046/2019-DAF/SESDS. Some-se a isto a maior celeridade e vantajosidade ao Município no procedimento de prorrogação do Contrato Nº 003/2017-SESDS/PMA, pelo período de 12 (doze) meses, a contar **15/06/2019 a 14/06/2020**, para dar continuidade a prestação do serviço em epígrafe, para atender as necessidade desta SESDS/PMA e da GCMA.

In fine, o que temos é o perfeito enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação deste prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, devidamente justificada, a fim de que a Administração Pública possa desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público.

Da mesma forma, não há impedimento legal à aditivação para renovação de prazo ao Contrato Nº 003/2017-SESDS/PMA, considerando que tal procedimento destina-se a dar continuidade à prestação de serviço em epígrafe, sem o qual esta Secretaria ficaria impossibilitada de desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público.

II. Da Conclusão

Ante o exposto, constatamos que não existe impeditivos legais ao deferimento do pleito em tela que encontra-se fartamente justificado na satisfação de necessidades e interesses prementes da Coletividade, de modo que o pleito encontra respaldo tanto nos motivos fáticos quanto jurídicos aqui elencados. Considerando as justificativas apresentadas pela Diretora Administrativa e Financeira desta SESDS, considerando os documentos e peças processuais acostados aos autos, concluímos pela procedência para elaboração do 3º Termo Aditivo para renovação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses a contar **15/06/2019 a 14/06/2020**, ao CONTRATO Nº 003/2017-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de manutenção de viaturas, para suprir as necessidades desta SESDS/PMA e GCMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital, desde que ratificadas todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

Salvo maior entendimento, é o parecer, que segue para providências.

Ananindeua (PA), 07 de junho de 2019.

SANDRO JOSÉ CABRAL ALVES
ASSESSOR JURÍDICO - SESDS/PMA
OAB/PA Nº 6955